

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrivente Autorizada

Bairro de Campinas

Avenida Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia - Qd. 30, Lt. 5

Livro Nr.

Fls.

Traslado

Nr.

Escritura pública de Desapropriação que entre si fazem MARIO MARIANO DE FREITAS e ... sua mulher, como outorgantes desapropriados e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgado de desapropriante, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos virem a presente escritura pública de desapropriação ou dela conhecimento tiverem, que aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e sete (25.08.1987), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca de igual nome, em Cartório por distribuição de hoje, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado como outorgantes desapropriados transmitentes - MARIO MARIANO DE FREITAS, comerciante, CI-RG nº 742.032-SSP/GO., e sua mulher, senhora MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE DE FREITAS, do lar, CI-RG nº 1.054.514/Go., brasileiros, casados, inscritos no CPF/FM sob o nº 131.268.691-53, domiciliados e residentes nesta capital; e, de outro lado, como outorgado desapropriante adquirente o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato legalmente representado pelo Interventor do Município, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. JOSÉ MILTON FERREIRA, ambos brasileiros, casados, empresário e advogado, na devida ordem residentes e domiciliados nesta capital os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas as quais também conheço todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, na presença das testemunhas instrumentárias pelos outorgantes desapropriados me foi dito que:-PRIMEIRO:- São senhores únicos e legítimos possuidores do terreno denominado lote nº 06(seis), da quadra 42(quarenta e dois), na Avenida José Soares, Setor Urias Magalhães, nesta capital, com as seguintes características:- com a área de 375,20 metros quadrados, sendo 12,54(12,54) metros de frente pela Avenida José Soares; 12,54(12,54) metros de fundos e 30,00(30,00) metros de extensão por ambos os lados, sendo totalmente considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação, havido por compra feita a Antônio Carlos da Costa, conforme notícia a matrícula 21.016, do Livro 02, fls. 01 do Car-

Procuradoria Geral do Município
AUTENTICAÇÃO
A presente copia confere com o original
Goiânia, 10 / 05 / 2013
Ass: ACR/Amz Mat. nº 962252
Serviço responsável e Matrícula

tório de Registro de Imóveis da 2a. Zona desta Capital; SEGUNDO- O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA considerou de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel objeto desta, acima discriminado - nos termos do Decreto nº 282 de 21.05.85, publicado no Diário Oficial do Município nº 779 edição de 27.05.85. TERCEIRO - O imóvel aludido nesta foi avaliado por Cz\$ 243.322,00 (duzentos e quatro mil e três mil, trezentos e vinte e dois cruzados, sendo atribuído ao terreno valor de Cz\$ 182.322,00 e as benfeitorias o valor de Cz\$ 61.000,00, total da avaliação referida, conforme laudo avaliatório da Comissão Competente constante do Processo nº 164.584-0 no qual foram fixadas as bases dessa transação, ora integralmente ratificadas pelos outorgantes desapropriados transmitentes concordando com o valor atribuído ao terreno e benfeitorias nele efetivadas. QUARTO- O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no seu artigo 10, permite seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal citado, fornecendo dessarte, o embasamento legal dessa transação. QUINTO- O imóvel objeto desta, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, segundo certidão juntada ao processo referido, e por isso, os outorgantes transmitentes acordam em transferi-lo como de fato o transfere o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA pelo preço justo e certo de Cz\$ 243.322,00 resultado da avaliação do terreno e benfeitorias nele edificadas conforme descrição do item 1º desta e confessam haver recebido o preço integral da indenização pelo valor da avaliação efetivada no processo nº 164.584-0 dando ao outorgado adquirente plena e geral quitação da importância recebida em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização, para dela nada mais reclamar em tempo algum, e transferem-lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre a parte expropriada do referido imóvel, até o momento, obrigando-se a fazerem esta transferência sempre boa, firme e valiosa, pondo o outorgado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos. SEXTO- As despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo do outorgado desapropriante; na forma da lei. Em seguida, pela outorgada desapropriante via de seu representante legal, perante as mesmas testemunhas, - me foi dito que desapropria o terreno e seus acessórios, conforme individuação no item 1º supra, e o recebe, por força desta escritura, indenizando os outorgantes transmitentes pelo preço justo e certo cujo recebimento confessam, aceitando a presente, tal qual está redigida, para que surta os jurídicos e legais efeitos de transferência dominial, e que fica autorizado o Senhor Dr. Oficial do Registro Geral de Imóveis da 2a. Zona desta Comarca, a promover os registros e averbações necessárias. E, assim, por se acharem justos e contratados, pediram-me lhes lavrasse, em minhas notas, esta escritura de desapropriação por via de acordo a qual outorgam e assinam com as testemunhas: Juarez João do Vale, casado, e Sueli Roberto Vaz, solteira, ambos brasileiros, .. cartorários, domiciliados e residentes nesta capital, de meu conhecimento, e comigo, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a

Procuradoria Municipal de Goiânia-GO
Procuradoria Geral do Município
AUTENTICAÇÃO

Apresenta copia autografa com o original
Goiânia, 10 / 05 / 2013

Ass. Acir Gomes Mat. nº. 962252
Procurador responsável e Autenticante

escreví, imune de impostos por força da lei. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo e dou fé. (a.) ILSO CARNEIRO DE CASTRO. Goiânia, 25 de Agosto de 1987. (a.) MARIO MARIANO DE FREITAS. (a.) MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE DE FREITAS. (a.) JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. (a.) JOSÉ MILTON FERREIRA. Test. (aa.) JUA REZ JOÃO DO VALE. SUELI ROBERTO VAZ. Nada mais. Trasladata em seguida. Eu, Ilson de Castro, tabelião, que a fiz ... trasladar, conferí, subscreví, dou fé e assino, em público e ra-so.-

Emolumentos...Cz\$
 Tx. JudiciáriaCz\$
 Lei 8.043.....Cz\$
 TOTALCz\$

Em testº (C) da verdade.-
 Goiânia, 25 de Agosto de 1987.
Ilson de Castro
 Bel. ILSO CARNEIRO DE CASTRO
 = T A B E L I Ã O =

NOVO ENDEREÇO
 Av. Paraná, 667 - Campinas

WILSON
 2825

CARTÓRIO DE NOTAS E TABELIÃO
 Goiânia - Bairro de Campinas
 Av. Pará esq. de ...
 Ilson Carneiro
 TABELIÃO
 José Carneiro
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

Procuradoria Geral do Município
 A presente está autenticada com o original.
 Goiânia, 10 / 05 / 2013
 Ass: Acelens Matr.º 962252
 Procurador Municipal e Mairiçula